



Ajuste Direto

Prestação de Serviços de Assistente Operacional – Eletricista

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª.....	2
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	2
CLÁUSULA 2.ª.....	2
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2
CLÁUSULA 3.ª.....	3
PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª.....	3
PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5.ª.....	3
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3
CLÁUSULA 6.ª.....	4
CONTRATO E PREVALÊNCIA	4
CLÁUSULA 7.ª.....	4
VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 8.ª.....	4
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 9.ª.....	5
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	5
CLÁUSULA 10.ª.....	5
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 11.ª.....	5
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	5
CLÁUSULA 12.ª.....	6
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 13.ª.....	7
FORO COMPETENTE.....	7
CLÁUSULA 14.ª.....	7
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 15.ª.....	7
FALHAS E OMISSÕES	7



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a “**Prestação de Serviços de Assistente Operacional – Eletricista**”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.
2. A Prestação de Serviços, engloba o exercício com autonomia e responsabilidade, as seguintes funções:
 - Efetuar trabalhos de manutenção e reparação de todos os equipamentos elétricos nos edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais.
 - Executar e acompanhar as infraestruturas elétricas temporárias a efetuar no âmbito de eventos desportivos, socioculturais ou outros a realizar, conjugando as ações com serviço responsável pelo evento.
 - Preparar e organizar o trabalho a fim de efetuar a instalação, manutenção e/ou reparação de instalações elétricas de utilização de baixa e média tensão, de comando, sinalização e proteção, industriais, de distribuição de energia elétrica.
 - Efetuar manutenções preventivas e corretivas em equipamentos elétricos/eletrónicos e instalações elétricas de utilização de baixa e média tensão, a fim de otimizar o seu funcionamento, assegurando a qualidade do serviço prestado, respeitando as normas de segurança de pessoas e equipamentos.
 - Elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa à atividade desenvolvida.
3. Local de prestação de serviço: Município de Seia.
4. Duração do Contrato: 17 meses.
5. Condições de pagamento: mensalmente.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de 17 (dezassete) meses.
2. A resolução contratual extingue-se com a conclusão da prestação de serviços, a qual tem o prazo referido em 1. e inicia-se após a celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.



3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços mensalmente o valor de **1 166,67 € (mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**, num valor total de **19 833,39 € (dezanove mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Seia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após a prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CLÁUSULA 6.ª
CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o ofício-convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o ofício-convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª
VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 8.ª
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional consideradas pelo Município de Seia como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade do Município de Seia, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").
2. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessão por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
4. O Adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município de Seia relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
5. O Adjudicatário é responsável perante o Município de Seia por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
6. O Adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação relativa a Proteção de Dados Pessoais, a:



- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município de Seia e que é objeto do contrato;
- b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais;
- d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

- 1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 11.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei, sendo o mesmo renovado, no caso de se verificar a renovação de contrato.
- 2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.



3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 15.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, novembro de 2022
